



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020, (Nº 002/2020, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 020/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 474, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS OU EMPRESARIAIS, EDIFÍCIOS OU HORIZONTAIS, COM EXCEÇÃO DOS RESIDENCIAIS SIMPLES, PRESTAREM INFORMAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2020, (Nº 003/2020, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 027/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - PMIA DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 2ª SESSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2020, (Nº 004/2020, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 028/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, CONTRATO DE PROGRAMA, TERMOS ADITIVOS E OUTROS AJUSTES COM O ESTADO DE SÃO PAULO, AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO — ARSESP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO — SABESP, PARA AS FINALIDADES E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

13 de fevereiro de 2020.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/20

PROC. Nº 020/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>04</u>
<u>020/2020</u>
Protocolo <u>ca</u>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº. <u>020/2020</u>
Início: <u>07/ fevereiro/2020</u>
Termínio: <u>22/ março/2020</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Lauro</u>
Funcionário Encarregado

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 474, de 20 de dezembro de 2.019, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais ou empresariais, edifícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, prestarem informações à Administração Tributária, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. - Fica alterado o art. 1º, da Lei Complementar nº. 474, de 20 de dezembro de 2.019, que passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os condomínios residenciais ou empresariais, edifícios ou horizontais, com exceção dos residenciais simples, ficam obrigados a informar os dados qualificativos dos proprietários e dos possuidores de suas unidades imobiliárias, à Administração Tributária.

§ 1º. Deverá ser informado, minimamente, a unidade imobiliária, o nome, o número de inscrição no cadastro como pessoa física ou pessoa jurídica do Ministério da Fazenda, e a condição de proprietário ou de possuidor do imóvel.

§ 2º. Somente será necessário informar os dados dos possuidores não proprietários na impossibilidade de se obter os dados do proprietário.

§ 3º Os condomínios edifícios e horizontais empresariais não são responsáveis pela correção e veracidade das informações prestadas pelos condôminos e possuidores, mas tão somente por retransmitir as informações que lhes foram prestadas.”

Art. 2º. - Fica alterado o parágrafo único, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 474, de 20 de dezembro de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. -

Parágrafo único.- Para fins de implementação do disposto na presente Lei Complementar, a Prefeitura do Município de Diadema deverá notificar os



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05
020/2020
Protocolo 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

condomínios, semestralmente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de início dos prazos constantes no *caput* deste artigo, devendo constar da notificação, a forma como deverá ser realizado o cumprimento da obrigação.”

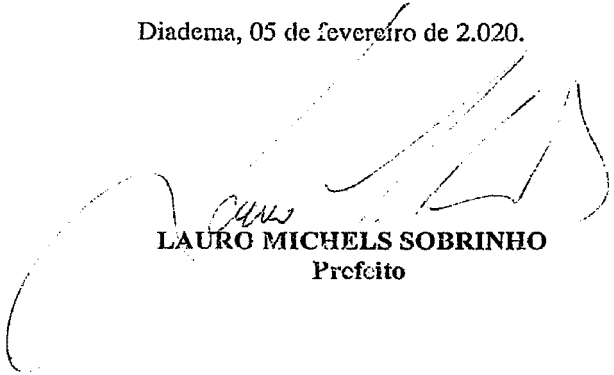
Art. 3º. - Fica alterado o art. 4º, da Lei Complementar nº. 474, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - Havendo descumprimento das obrigações descritas nos artigos anteriores, será aplicada a penalidade de advertência.”

Art. 4º. - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de fevereiro de 2020.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

006 / 2020

PROC. Nº

027/2020

FLS.

027/2020

Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 12 de fevereiro de 2020.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

OF. ML. Nº 003/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

13.02/2020
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre a criação do PMIA - Plano Municipal para a Infância e Adolescência em nosso Município.

O Plano Municipal para a Infância e Adolescência – PMIA – DIADEMA, fundamenta-se no compromisso em priorizar a infância e a adolescência durante sua gestão decenal e, assim, avançar na garantia dos direitos, dada a importância específica deste tão importante tema.

Este plano trabalha com o conceito lógico de um instrumento de planejamento e faz parte de um produto de construção social, histórica, participativa e estratégica, para nortear a formulação de políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da infância e adolescência e, para tanto, foi idealizado em processo integrado e articulado, dentro da perspectiva da proteção integral.

Para além disso, ele é o resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes do governo municipal e da sociedade civil, com significativa contribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O PMIA, mais que um plano sob a ótica do planejamento, representa um importante instrumento de mobilização social, e suas diretrizes certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade do ente público e dos mais variados atores sociais, que através dele, renovam o compromisso pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Por fim, cabe ressaltar que é de suma importância a mobilização do Município e do conjunto da sociedade neste importante tema, para que crianças e adolescentes sejam vistos de forma integral em ações, direitos e deveres constitucionalmente regimentados.

OPERAÇÃO MUNICIPAL DE ORDEM

12-FEV-2020 16:09 000227 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....03.....
027/2020
Protocolo

OF. ML. N° 003/2020

Assim, as ações das políticas públicas sugeridas neste plano, não excluem as necessárias ações transversais e intersetoriais do Poder Público, da família e da sociedade.

Isto posto, fica evidente que a aprovação deste importante Projeto de Lei, é de suma importância para a população de nossa cidade, visando a garantia e manutenção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 12/2/2020



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

006 / 2020

PROC. Nº

027/2020

FLS.....04

027/2020

Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 003 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTITUI o Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA de Diadema

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei

Art.1º- Fica instituído o Plano Municipal para a Infância e Adolescência – PMIA, com a finalidade de promover a consecução de ações articuladas e integradas que assegurem a garantia dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Diadema.

Parágrafo Único – O Plano Municipal para a Infância e adolescência – PMIA – DECENAL, 2016 – 2025, serão publicados no portal de transparência do site da Prefeitura do Município de Diadema: www.diadema.sp.gov.br

é parte integrante da presente Lei, contida em anexo único.

Art. 2º- O PMIA terá atuações nos seguintes eixos estratégicos:

- I – Promoção dos direitos das crianças e adolescentes;
- II – Proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- III – Participação de crianças e adolescentes;
- IV – Controle social da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes; V – Gestão da política municipal

Art. 3º- Através dos cinco eixos descritos no artigo anterior, das suas ações e dos agentes envolvidos, o PMIA estabelecerá estratégias para a prevenção, orientação e prestação de serviços qualificados às crianças e adolescentes.

Art. 4º O Poder Executivo constituirá uma Comissão Coordenadora, responsável pelo PMIA, composta por 02 (dois) representantes das Secretarias de Assistência Social e Cidadania, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Obras e Finanças e 02 (dois) representantes do CMDCA, sendo um membro titular e um membro suplente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....05.....
027/2020
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 003 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Parágrafo Único – A coordenação desta Comissão caberá ao representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 5º - A Comissão Coordenadora será responsável por articular, monitorar e avaliar o PMIA.

Art. 6º- O PMIA será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

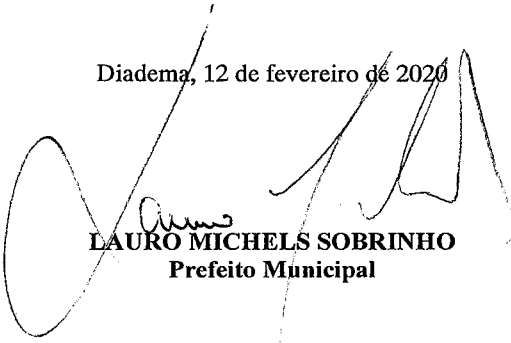
Parágrafo Único – Para tal finalidade, o CMDCA indicará a Comissão responsável, que será paritária dentre os membros indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil.

Art. 7º- A implementação das metas estabelecidas no PMIA, estará sempre condicionada à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e previa anuência das Secretarias elencadas no art. 4º da presente Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de fevereiro de 2020


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

FLS.....
027/2020
Protocolo

PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

2.016 – 2.025

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Constitui um instrumento que garante à todas as crianças e adolescentes o reconhecimento como sujeitos de direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é o órgão responsável por gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe estabelecer os critérios gerais de aplicação e fiscalização dos recursos do Fundo. Portanto, deve elaborar um Plano de Ação com as diretrizes prioritárias de intervenção que orientam todas as políticas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive aquelas formuladas pelo Executivo.

A prioridade de direcionamento dos gastos deve ser dada às políticas de atendimento a crianças e adolescentes, fundamentadas em um planejamento elaborado pelo Conselho. Esse planejamento compreende a base da atuação do Conselho de Direitos.

Cabe lembrar que o CMDCA, assim como os Conselhos Tutelares existentes no município, compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA, que propõe uma ação articulada e o trabalho em rede em instâncias públicas e privadas que atuam na proteção e na definição de políticas públicas na área da criança e do adolescente, conforme aponta o resumo elaborado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH¹, que:

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pela articulação e integração das instâncias públicas

¹ Fonte: WWW.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/sgd



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

FLS.....07
027/2020
Protocolo

governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

A execução das ações, dentro do SGDCA, está articulada por eixos, sendo definida a responsabilidade de cada esfera:

***Eixo da Defesa de Direitos**, órgãos da justiça: Juizados da Infância e Ministério Público, das Defensorias Públicas, Advocacia Geral da União e Procuradorias Gerais do Estado; **Eixo da Promoção de Direitos**, a política de atendimento desenvolvidas por órgãos públicos nas políticas públicas e na prestação de serviços públicos e nas atividades desenvolvidas por entidades sociais, nas medidas de proteção e nas medidas socioeducativas; **Eixo de Controle e Efetivação dos Direitos**, as instâncias públicas colegiadas que deliberam e controlam a execução de políticas na área da infância como conselhos dos direitos de crianças e adolescentes, conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas, e órgãos de controle interno e externo.*

Também é importante em mente A Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes para a elaboração do Plano de Ação Municipal. Esta Política é estruturada em cinco eixos orientadores, sendo que os três primeiros estão voltados para a realização de ações-fim e os outros dois para ações-meio necessárias para o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos como um todo:

1-Promoção dos Direitos:

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições, e da sociedade.

Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.

2-Proteção e Defesa dos Direitos:

Diretriz 03 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Diretriz 04 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

3-Participação de Crianças e Adolescentes:

Diretriz 05 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

FLS.....08.....
027/2020
Protocolo

relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

4- Controle Social da Efetivação dos Direitos:

Diretriz 06 - Universalização e fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente para assegurar seu caráter paritário, deliberativo e controlador, garantindo a natureza vinculante de suas decisões.

1- Gestão da Política

Diretriz 07 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

Diretriz 08 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

Diretriz 09 – Qualificação de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes com especial atenção para a formação continuada de conselheiras e conselheiros dos direitos e tutelares.

O acúmulo de metodologia de atendimento demonstrou ao longo dos anos, que somente através da articulação e compromisso assumido intersetorialmente pelas diversas políticas públicas, será possível ofertar um atendimento adequado e efetivo as crianças e adolescentes.

Desta forma, a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da infância que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de Educação, Saúde, Trabalho, Previdência Social, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Segurança Pública, entre outras, para efetivação da Proteção Integral de que são destinatários todas as crianças e adolescentes.

O envolvimento das Políticas Públicas de Assistência Social, Defesa Social, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Saúde e demais representações do sistema de garantia de direitos, consolida a importância da união de esforços para a oferta de um atendimento integral e intersetorial de qualidade.

É neste cenário que o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente apresenta esse Plano Municipal Decenal, que prioriza a construção



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

FLS.....09.....
027/2020
Protocolo

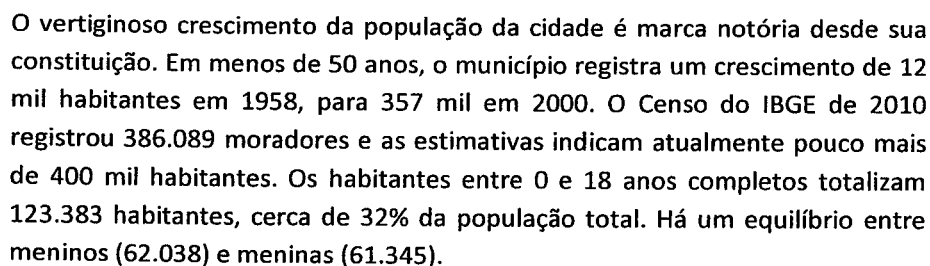
de ações preventivas e efetivas na atenção a essa parcela da população, entendendo que ela se insere num contexto social mais amplo, que demanda das políticas sociais uma integração em rede e um compromisso municipal.

O Plano tem como princípio norteador o fortalecimento e a integração dos entes governamentais e organizações da sociedade civil, promovendo maior articulação, estruturação, gerenciamento e acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito municipal e regional.

DIAGNÓSTICO LOCAL:

A cidade de Diadema, com 30,65 km², faz parte da região metropolitana de São Paulo. Localiza-se entre os municípios de São Bernardo do Campo e de São Paulo, a uma distância de 17 km da Capital do Estado.

Diadema nasce como periferia de São Bernardo do Campo e, a partir de quatro povoados: ao norte – Taboão; a leste – Piraporinha; a oeste – Conceição e ao sul – Eldorado. Portanto, a ocupação de Diadema se dá de fora para dentro. A região de Eldorado, junto à Billings mantinha relações mais próximas com São Paulo através de Santo Amaro cuja história é marcada pela perspectiva de ser um balneário paulistano sediando casas de veraneio. A ocupação é iniciada pela formação de chácaras, dada suas áreas livres consideráveis. A partir da instalação em São Bernardo do Campo de grandes indústrias multinacionais, montadoras de automóveis e indústrias de autopeças mais o crescimento do assentamento populacional, o distrito de Diadema foi se caracterizando como um território secundário, compatível com habitação de operários menos qualificados e médias empresas de produção complementar às multinacionais. Essas características de ocupação do território permitem afirmar que sua ocupação reflete a herança do modelo desigual da industrialização.



Esse movimento populacional faz registrar que Diadema tem a segunda maior densidade populacional do país. A alta densidade é potencializada pela presença dos muitos conglomerados populacionais nominados núcleos habitacionais.

A cidade foi crescendo a partir da ocupação de assentamentos informais, a maioria em áreas públicas. As áreas de ocupação habitacional, via de regra, ou em encostas, ou em áreas alagadiças certamente contribuíram para a precariedade das condições de vida da população. A ocupação desordenada impactou negativamente na qualidade de vida da cidade, que foi sendo marcada pela violência e pela ausência de infraestrutura urbana e precariedade habitacional].

Os investimentos em políticas públicas certamente contribuíram ao longo dos anos para o crescimento da cidade, no entanto, conforme mostra o Mapa de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

Inclusão e Exclusão, elaborado em 2007, Diadema ainda possui alto índice de vulnerabilidade.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, de Diadema em 2.010 era de 0.757. Segundo dados do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS, metade da população de Diadema vive em condições de média vulnerabilidade, caracterizando-se como um município do Grupo 2. Os responsáveis pelos domicílios auferiam, em média, R\$618,00; sendo que 51,8% ganhavam no máximo três salários mínimos. Esses responsáveis tinham, em média, 6,0 anos de estudo, 37,7% deles completaram o ensino fundamental, e 8,5% eram analfabetos. Em relação aos indicadores demográficos, a idade média dos chefes de domicílios era de 41 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 20,4% do total. As mulheres responsáveis pelo domicílio correspondiam a 23,6% e a parcela de crianças com menos de cinco anos equivalia a 9,8% do total da população. Embora o município encontre-se na posição 34 no ranking estadual de “riqueza”, encontra-se na posição 541 quando se trata de escolaridade e 403 quando o assunto é longevidade.

O município apresenta uma oferta extensa de programas e serviços que visam a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, nas diversas políticas públicas.

Na área da Assistência Social, o município conta com quatro Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, um Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS em funcionamento na região central, estando o segundo CREAS em fase de implantação na região Sul do município. A política municipal de assistência social mantém ainda parceria com onzes organizações da sociedade civil que ofertam dezenove serviços com vistas à proteção e promoção dos direitos da criança e adolescente.

Conta, ainda, com 27 estabelecimentos de Saúde Municipais, um Estadual e 49 privados; 90 escolas de ensino pré-escolar, 114 de ensino fundamental e 50 de ensino médio entre a renda pública e privada. Na área da Cultura, Esportes e Lazer existem diversos programas e projetos destinados a infância, adolescência e juventude.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

Em 2.008 foi elaborado um diagnóstico da realidade em que vivem crianças e adolescentes no município de Diadema², em que se evidencia a necessidade de qualificação dos Conselheiros, tanto de Direitos quanto Tutelares; a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas e projetos sociais realizados, tanto quanto dos instrumentos administrativos e contábeis, e a implantação de Sistema de Informações dos atendimentos realizados (SIPIA); necessidades essas que ainda se mantêm.

PLANO MUNICIPAL DECENAL:

O Plano Municipal Decenal está estruturado em cinco macro eixos, conforme a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, estabelecendo, objetivos estratégicos e metas para cada eixo.

² CONHECER PARA TRANSFORMAR. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA REALIDADE DA CRIANÇA. E ADOLESCENTE. Diadema /2008



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretrizes:

1. Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições, e da sociedade.
2. Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.

Objetivo	Meta	Ação	Prazo	Custo
Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.	Produzir e distribuir material educativo para a disseminação dos direitos de crianças e adolescentes para 100% das crianças e adolescentes da rede pública de ensino fundamental, das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, das atendidas pela estratégia de Saúde da Família e por entidades sociais de atendimento e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.	1.1. Contratar produção e confecção de 10.000 exemplares do ECA, em linguagem acessível e ilustrada.	Início: Junho/2016	R\$ 100.000,00
Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do ECA.	Realizar campanhas anuais intersetoriais e de cunho educativo de promoção dos direitos e prevenção à violência contra crianças e adolescentes.	1.2. Campanhas publicitárias permanentes	2.016	R\$ 100.000,00



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.	Até 2020, universalizar a oferta de ações para famílias com foco em práticas educativas e de cuidados de crianças e adolescentes na perspectiva dos direitos humanos.	1.3. Realizar cursos específicos de cuidados e atenção à infância e a adolescência para profissionais e familiares	2.016	R\$ 20.000,00
	Até 2020, adequar 100% dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes aos parâmetros da legislação vigente e resoluções do CONANDA/CNAS.	1.4. Teatro nas Escolas, com foco na temática de proteção de direitos. 1.5. Ampliar o sistema de monitoramento das entidades sociais de acolhimento institucional	2.020 2.016	R\$ 30.000,00 <i>Sem apropriação financeira FUMCAD</i>
	Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.	1.6. Implementar o Plano Municipal de Reordenamento e Expansão Qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, já aprovado pelo CMDCA.	2.016/2.017	<i>Sem apropriação financeira FUMCAD</i>
	Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.	1.7. Acompanhar a execução do Programa Família Paulista	2.016	<i>Sem apropriação financeira FUMCAD</i>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.	Atender 20% das famílias inseridas no CadÚnico com renda per capita inferior a R\$ 77,00	1.8. Realizar campanha de reaproveitamento alimentar, com confecção de cartilhas específicas.	2.016	80.000,00
Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.	Ofertar ações de promoção da saúde e atenção integral à saúde sexual e reprodutiva em 100% dos serviços da atenção primária de saúde.	1.9. Incrementar o "Teatro NUTRIR" da Secretaria de Segurança Alimentar	2.016	10.000,00
Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.	Ampliar a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho.	1.10. Ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes.	2.016	Sem apropriação financeira FUMCAD
		1.11. Efetivar a Fiscalização, garantindo o cumprimento da Lei 10.097/00	2.016	Sem apropriação financeira FUMCAD

FLS. 15
027/2020
Protocolo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretrizes:

1. Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.
2. Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

Objetivo	Meta	Ação	Prazo	Custo
Aprimorar o funcionamento de Conselhos Tutelares no município, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.	Capacitar 100% dos Conselhos Tutelares do município.	2.1. Curso continuado de Formação dos Conselheiros Tutelares	2.016	R\$ 50.000,00
Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.	Implantar o Sistema de Informação Integrado aos demais sistemas de informação do município ao sistema nacional – SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência).	2.2. Desenvolver sistema informatizado, capacitar operadores da Política Municipal.	2.016	Sem apropriação financeira FUMCAD
Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.	Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.	2.3. Implementar o Plano Municipal de Reordenamento e Expansão Qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CMDCA e em consonância com a Resolução 023/2013 – SNAS,	2.016/2.017	Sem apropriação financeira FUMCAD



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11.343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.	Construir estratégias intersetoriais entre as Políticas públicas de Saúde, Educação e Assistência Social para a prevenção do uso de álcool e outras drogas.	2.4. Campanha preventiva relacionada ao uso de álcool e outras drogas.	2016	R\$ 100.000,00
Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes Identificadas em situação de trabalho infantil	Diminuir a ocorrência de trabalho infantil na faixa de 5 a 13 anos.	2.5. Implementar o Plano Municipal das Ações Estratégicas do PETI – 2.015/16	2.016	Sem apropriação financeira FUMCAD
Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.	Identificar número de crianças e adolescentes em situação de rua, com vistas a elaboração do Diagnóstico Municipal.	2.6. Realizar mapeamento de crianças e adolescentes em situação de rua, com diagnóstico psicossocial	2.016	R\$ 50.000,00



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes	Até 2020, reduzir em 40% o abuso sexual com base no sistema nacional de informação de saúde. Até 2020, implementar ações especializadas de atendimento a crianças e adolescentes em exploração sexual nas redes de proteção.	2.7. Realizar mapeamento de crianças e adolescentes em situação de violência e exploração sexual	2.016	R\$ 50.000,00
Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.		2.8. Realizar seminários sobre violência e exploração sexual	2.016	Sem apropriação financeira FUMCAD
Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.	Realizar ações de fortalecimento entre as políticas intersetoriais, com vistas a proteção integral dos adolescentes em cumprimento e medida sócio educativa em meio aberto.	2.9. Implementar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo – 2015/2025	2016	Sem apropriação financeira FUMCAD
		2.10. Articulação de políticas intersetoriais em nível local, constituição de redes de apoio nas comunidades e regionalização dos programas de privação de liberdade, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos.	2016	Sem apropriação financeira FUMCAD



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz:

Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Objetivo	Meta	Ação	Prazo	Custo
Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.	Implantar mecanismos permanentes de participação de crianças e adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos	3.1. Realizar encontros bimestrais com crianças e adolescentes	2.016	R\$ 20.000,00
		3.2. Criar Fórum Permanente dos Delegados eleitos na Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, realizado em 2.015	2.016	R\$ 10.000,00



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Diretriz:

Universalização e fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para assegurar seu caráter paritário, deliberativo e controlador, garantindo a natureza vinculante de suas decisões.

Objetivo	Meta	Ação	Prazo	Custo
Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação regional e estadual, para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos	Até 2016, criar mecanismos de ação coordenada entre os diversos conselhos de direitos, setoriais e temáticos na esfera municipal.	4.1. Cursos de capacitação continuados para os Conselheiros de Direitos	2.016	R\$ 30.000,00
		4.2. Estabelecer Agenda permanente entre os Conselhos Municipais de Direitos e de Assistência Social	2.016	R\$ 10.000,00
		4.3. Incrementar a representação municipal e do CMDCA nos Grupos de Trabalho do Consórcio Intermunicipal: Criança Prioridade 1 e Juventude	2.016	Sem apropriação financeira FUMCAD

FLS.....
027/2020
Protocolo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA

Diretrizes:

1. Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade das esferas de governo.
2. Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária de governo para a Política Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.
3. Qualificação de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes com especial atenção para a formação continuada de conselheiras e conselheiros dos direitos e tutelares.

Objetivo	Meta	Ação	Prazo	Custo
Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.	Estabelecer indicadores da situação da infância e adolescência no município com publicação de resultados bianualmente.	5.1. Contratar assessoria especializada para a realização de diagnóstico da situação da infância e do adolescente no município.	Outubro 2.016	R\$ 80.000,00



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.	Garantir a execução do OCA – Orçamento da Criança e Adolescente municipal. Ampliar a captação de recursos para o FUMCAD.	5.2. Realizar campanha de captação de recursos, com publicação semestral de Prestação semestral de contas da aplicação dos recursos existentes no FUMCAD.	2.016	R\$ 50.000,00
Formular e implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.	Capacitar 100% dos Operadores do Sistema de garantia de Direitos do município.	5.3. Contratar consultoria especializada.	2.016	R\$ 40.000,00



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

FLS.....23.....
027/2020
Protocolo.....

PLANO DE APLICAÇÃO:

Na execução do *Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes* proposto, grande parte das ações previstas nas metas estabelecidas em cada Eixo Estruturante deste Plano são de longo prazo, portanto, exigirá dos gestores (CMDCA, PMD/SASC) revisões periódicas do PDDCA que permita a sua efetiva execução sem perder as metas pré-estabelecidas, considerando para isso, à atualização constante do diagnóstico da infância e adolescência no município para um perfeito retrato da realidade local, restrições orçamentárias e financeiras que ocorrem independente da vontade da municipalidade (*queda de receita municipal, alterações de índice de participação do município no Estado e União dos repasses Fundo a Fundo – SUAS, entre outros fatores*), que poderá levar a alteração de estratégias e dos cronogramas físico-financeiros aprovados pelo CMDCA.

Para a execução de cada ação estratégica apresentada, será obrigatório elaborar projeto específico e com detalhamento físico-financeiro, de forma que, quando da sua implantação se materialize como produto fim da meta estabelecida, sua sequência e interdependência devem ser claramente explicitados quando da elaboração do cronograma físico-financeiro. A análise do mesmo permitirá identificar os pontos de fragilidade (*se houver*), sobrecarga de tarefas e, às vezes, poderá implicar em rever a definição de estratégias, quando se caracterizar sua inviabilidade técnica-financeira (*neste caso, em função do tempo*) de ações previstas no PPDDCA. O orçamento proposto para cada ação (*estimativa de custos*), por sua vez, é parte essencial do projeto. A consideração de restrições orçamentárias (*seja do ponto de vista dos montantes disponíveis para alocação, seja do ponto de vista do momento em que esses valores se tornam disponíveis*) poderá também, exigir a revisão da estratégia e do cronograma do projeto.

No caso de um plano, especialmente de longo prazo, como é o PDDCA, não se consegue adentrar na especificação de cada ação proposta neste momento, somente quando da sua real implantação. No entanto, é imprescindível definir o intervalo de tempo em que uma ação prevista deverá ser executada e as fontes de recursos que nela serão utilizadas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Eixo	Ação	Custo	PERÍODO DE EXECUÇÃO / INÍCIO DAS AÇÕES											
			2.016	2.017	2.018	2.018	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025		
1 1.1.	Contratar gráfica para a produção e confecção de 10.000 exemplares do ECA, em linguagem acessível e ilustrada.	R\$ 100.000,00	Junho											
1 1.2	Campanhas publicitárias permanentes	R\$ 100.000,00	Junho											
1 1.3.	Realizar cursos específicos de cuidados e atenção à infância e a adolescência para profissionais e familiares	R\$ 20.000,00	Junho											
1 1.4.	Teatro nas Escolas, com foco na temática de proteção de direitos.	R\$ 30.000,00	Maio											
2 1.4.	Campanha preventiva relacionada ao uso de álcool e outras drogas.	R\$ 100.000,00	Julho											
1 1.5.	Ampliar o sistema de monitoramento das entidades sociais de acolhimento institucional	Sem apropriação financeira FUMCAD	Janeiro											



FLS.....25

027/2020

.....

Protocolo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Diadema

2 2.2.	Desenvolver sistema informatizado, capacitar operadores da Política Municipal.	Sem apropriação financeira FUMCAD	Setembro																	
2 2.3.	Implementar o Plano Municipal de Reordenamento e Expansão Qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	Sem apropriação financeira FUMCAD	Janeiro																	
2 2.6.	Realizar mapeamento de crianças e adolescentes em situação de rua, com diagnóstico psicossocial	R\$ 50.000,00	Agosto																	
2 2.7.	Realizar mapeamento de crianças e adolescentes em situação de violência e exploração sexual	R\$ 50.000,00	Maio																	
2 2.8.	Realizar seminários sobre violência e exploração sexual	Sem apropriação financeira FUMCAD	Julho																	
2 2.9.	Implementar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo – 2015/2025	Sem apropriação financeira FUMCAD	Janeiro																	
2 2.10	Articulação de políticas intersetoriais, constituição de redes de apoio à convivência familiar e comunitária dos adolescentes privados de liberdade.	Sem apropriação financeira FUMCAD	Janeiro																	



FLS.....27

027/2020

.....

Protocolo

[illegible]



**Prefeitura do Município de Diadema
Secretaria de Assistência Social e Cidadania**

FLS.....29
027/2020
Protocolo

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

No monitoramento a avaliação do Plano Decenal serão adotadas por metodologias participativas, que resgata o potencial transformador e agregador que a avaliação comporta quando inserida no âmbito da política pública municipal social.

A participação se caracteriza pela entrada de diferentes atores sociais nos processos avaliativos, indo além do mero fornecimento de informações: visa envolver os diferentes atores, dentro das possibilidades, nas diferentes etapas de avaliação, de modo que possam de fato, participar e influir no processo em curso, com grau de cogestão.

Desta forma, será realizado o monitoramento sistemático do desenvolvimento das ações previstas, e a avaliação continuada, uma vez que o Plano deve ser dinâmico, assim como a sociedade o é.

O CMDCA realizará monitoramento e avaliação continuados de todas as ações previstas de cada meta apresentada no Plano Decenal. O instrumental de análise de cada ação deverá ser elaborado e apresentado ao CMDCA pelas equipes técnicas profissionais responsáveis por cada ação.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Conselho Tutelar
Prefeitura do Município de Diadema

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

- Caderno de Orientações Técnicas e Metodológicas de Medidas Socioeducativas, Secretaria de Desenvolvimento Social, 2012
- Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 -ECA- Estatuto da Criança e Adolescente
- Mapa da Inclusão e Exclusão de Diadema- IEE PUC-SP- 2007
- Documentos e registros internos do Órgão Gestor da SASC
- Lei Federal 12.594/2012- SINASE
- Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo
- Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo
- SUAS- Sistema Único de Assistência Social
- Lei 10.097 de 19/12/2000- Lei do Jovem Aprendiz
- IBGE, Censo, 2010
- Conhecer para Transformar. Diagnóstico Municipal da Realidade da Criança e Adolescente. Diadema / SP. 2.008. Disponível em:
<http://www.acerbrasil.org.br/arquivos/publicacoes/Pesquisas/Diagnostico2008.pdf>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/2020 - PROCESSO Nº 027/2020 (Nº 003/2020, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que institui o Plano Municipal para a Infância e Adolescência – PMIA de Diadema.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Plano Municipal para a Infância e Adolescência – PMIA, com a finalidade de promover a consecução de ações articuladas e integradas que assegurem a garantia dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Diadema, cujo anexo é parte integrante da propositura.

Conforme Mensagem Legislativa, o Autor explica que, “*O Plano Municipal para a Infância e Adolescência – PMIA – DIADEMA, fundamenta-se no compromisso em priorizar a infância e a adolescência durante sua gestão decenal e, assim, avançar na garantia dos direitos, dada a importância específica deste tão importante tema. [...] ele é o resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes do governo municipal e da sociedade civil, com significativa contribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.*”

É o relatório.

O Projeto de Lei em análise respalda-se no artigo 13, inciso I, e artigo 252 da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência do Município, ao tratar de assuntos de interesse local, inclusive em como assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos constitucionalmente garantidos.

Ademais, a propositura em questão também encontra respaldo no artigo 47, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que “*a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei*”, em simetria com o previsto no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 13 de fevereiro de 2020.

Ver. RODRIGO CAPEL

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

PROCESSO Nº 027/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - PMIA DE DIADEMA.

RELATOR: VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Ofício ML nº 003/2020 na Origem, que institui o Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA de Diadema.

Acompanha a propositura, na forma de Anexo, o Plano Municipal para a Infância e adolescência - PMIA, 2016-2025, a ser publicado no portal de transparência do site da Prefeitura do Município de Diadema.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura versa sobre a criação do PMIA - Plano Municipal para a Infância e Adolescência em nosso Município.

O artigo 1º da propositura versa que a finalidade de do Plano é promover a consecução de ações articuladas e integradas que assegurem a garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Diadema

Conforme esclarece o Exmo. Senhor Prefeito em Ofício, o Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA - DIADEMA, fundamenta-se no compromisso em priorizar a infância e a adolescência durante sua gestão decenal e, assim, avançar na garantia dos direitos, dada a importância específica deste tão importante tema.

Ainda, o Exmo. Chefe do Executivo menciona que a proposta é resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes do governo municipal e da sociedade civil, com significativa contribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Art. 4º do Projeto de Lei em apreciação dispõe que o Poder Executivo constituirá uma Comissão Coordenadora, responsável pelo PMIA, composta por 02 (dois) representantes das Secretarias de Assistência Social e Cidadania, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Obras e Finanças e 02 (dois) representantes do CMDCA, sendo um membro titular e um membro suplente.

O Art. 6º da propositura, por sua vez, versa que o PMIA será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Criança e do Adolescente – CMDCA por meio de Comissão responsável, a qual terá paridade entre membros indicados pelo Poder público e pela Sociedade Civil.

Finalmente, o Art. 7º da propositura dispõe que a implementação das metas estabelecidas no PMIA estará condicionada à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e previa anuência das Secretarias responsáveis pela gestão do Plano.

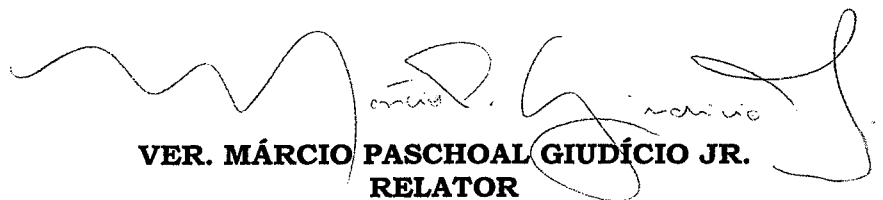
Analisando o cronograma físico-financeiro constante do documento anexo, que dispõe sobre o PMIA, vê-se que o Município pretende despendar anualmente algo em torno de R\$ 500.000,00 com as ações do PMIA neste exercício.

Do exposto, quanto ao mérito, este Relator não coloca quaisquer óbices à aprovação da presente propositura.

No tocante ao aspecto econômico, este Relator não vê qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2020, na forma como se acha redigido.

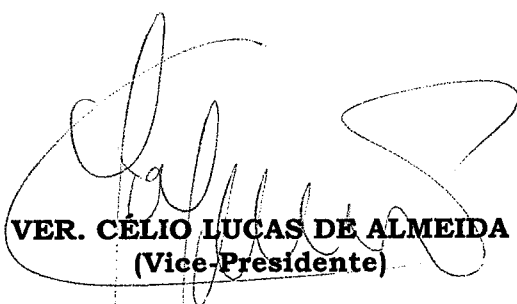
Salas das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.



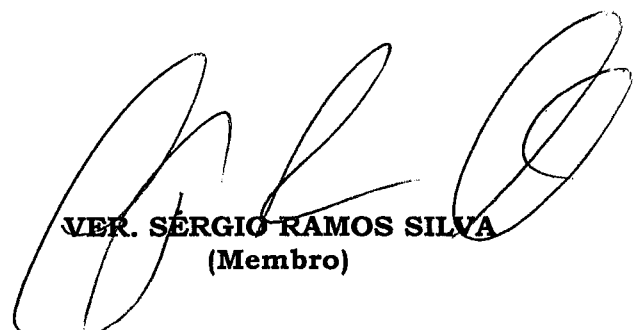
VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Ofício ML nº 003/2020 na Origem, que institui o Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA de Diadema.

Salas das Comissões, data supra.



VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)



VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

007/2020

PROC. Nº

028/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 02
028/2020
Protocolo

Diadema, 12 de Fevereiro de 2020.

CARTELA MUNICIPAL DE ORDEM

13-FEB-2020 10:00 000228 12

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 004/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

13 02 20
R
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, a celebrar convênio de cooperação, contrato de programa, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo — ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

O Meio Ambiente foi enquadrado pela Constituição Federal de 1988 como um direito de todos, constituindo um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo um dever mantê-lo ecologicamente equilibrado, preservá-lo e defendê-lo, para as atuais e futuras gerações, é o que se extrai do artigo 225 da Carta Magna.

Em contramão, encontramos a temática dos resíduos sólidos, que geram grandes custos e problemas nas esferas Municipais, sendo competência do Município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seu território, com adoção de políticas sustentáveis na educação ambiental, coleta, transporte, disposição, tratamento e destinação final destes resíduos (Artigo 10, da Lei Federal 12.305/2010).

Diante deste cenário foram instituídas a Política Estadual dos Resíduos Sólidos, criada através da Lei Estadual 12.300 de 16 de março de 2006, a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, criada através da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010 e recentemente a Política Municipal dos Resíduos Sólidos, por meio da Lei Municipal 3.853 de 10 de Maio de 2019.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....03.....
028/2020
Protocolo

OF. ML. Nº 004/2020

Um dos principais instrumentos das Políticas Públicas de Resíduos Sólidos é a cooperação técnica e financeira que deve haver entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas, métodos, processos e tecnologias na gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada (Artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal 12.305/10).

Além disso, a destinação final dos resíduos sólidos deve compreender com antecedência as etapas de reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, observando-se os meios de evitar danos à saúde pública e ao meio ambiente, inteligência do artigo 3º, inciso VII, da Lei Federal 12.305/10 e artigo 3º, inciso V, da Lei Municipal 3.853/19.

Nesse mesmo sentido, a Política Municipal de Resíduos Sólidos, instituída no ano de 2019, por meio da já citada Lei Municipal 3.853 prevê a possibilidade de adoção de projetos e políticas específicas para reutilização, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos sólidos coletados no Município de Diadema, conforme artigos 51 e 52, da Lei 3.853/19.

Somado a todos estes regramentos, temos a previsão na Política Estadual dos Resíduos Sólidos quanto a gestão dos resíduos sólidos pelos Municípios de forma, preferencialmente, integrada e regionalizada, com a cooperação do Estado e participação dos organismos da sociedade civil, buscando máxima eficiência e a adequada proteção ambiental e à saúde pública, além do incentivo aos Municípios que se dispuserem a implantar, ou a permitir a implantação, em seus territórios, de instalações licenciadas para tratamento e disposição final de resíduos sólidos (artigo 3º, Parágrafo Único, 12 e artigo 13, da Lei Estadual 12.300/06).

Diante deste contexto, submetemos à apreciação o projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação, contrato de programa, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com a finalidade de dar adequado tratamento e destinação final aos resíduos sólidos coletados no Município e que não possam mais ser objeto de reutilização ou reciclagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....04.....
028/2020
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Não obstante a todo arcabouço legislativo já citado, importante enaltecer que a pretensão legislativa viabilizará a diminuição dos gastos públicos com tratamento e destinação final dos resíduos sólidos Municipais, além de propiciar o emprego de novas tecnologias ambientalmente mais adequadas na Gestão dos Resíduos Sólidos, nas já citadas etapas de tratamento e destinação final.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito do Município de Diadema

Excelentíssimo Sr.
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 13/2/2020

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente
PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

0007 / 2020

PROC. Nº

028/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....05

028/2020

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação, contrato de programa, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo — ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para as finalidades e condições que especifica e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação, contrato de programa, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo — ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado e regionalizado de serviços públicos de resíduos sólidos no Município, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, com exclusividade nas atividades estabelecidas nesta Lei, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. Os instrumentos e ajustes referidos no caput deste artigo terão por fundamento o art. 23, IX e 25, § 3º e 241, da Constituição Federal; a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, bem como a Lei Estadual nº 119, de 29 de Junho de 1973, a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a Lei Complementar Estadual nº 1.139, de 16 de Junho de 2011, a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, o Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, o Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, o Decreto Estadual nº 62.229, de 24 de outubro de 2016, o Decreto Estadual 52.895, de 11 de abril de 2008, o Decreto Estadual nº 63.754, de 17 de outubro de 2018, a Lei Orgânica do Município de Diadema, de 22 de novembro de 2005, a Lei Municipal nº 3.853, de 10 de maio de 2019.

Art. 2º O objeto do contrato de programa de prestação de serviços públicos a ser formalizado entre o Estado, Município e a SABESP consiste no atendimento às metas graduais e progressivas para tratamento e destinação final ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos urbanos do Município de Diadema, em consonância com a Política Municipal de Resíduos Sólidos e demais instrumentos de planejamento estadual vigentes.

§ 1º Os serviços públicos a serem prestados pela SABESP compreendem as etapas de:

I - Tratamento, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, previstos nos arts. 17 e 18, da Lei Municipal nº 3.853/2019, os quais poderão ser realizados por intermédio de outras pessoas jurídicas, na forma do § 3º deste artigo, excluídos os resíduos dos serviços de saúde (RSS) e resíduos especiais (RSE);

II – Arrecadação dos valores referentes à prestação integral dos serviços de resíduos sólidos no Município, compreendendo as etapas de faturamento, consolidação das informações, elaboração e remessa de relatório de inadimplência para o Executivo Municipal., conforme disposto no art. 3º desta lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....
028/2020
Protocolo.....

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

§ 2º As Atividades da coleta dos resíduos sólidos urbanos continuarão sendo prestadas pelo Município, de forma independente das atividades executadas pela SABESP.

§ 3º A prestação dos serviços públicos pela SABESP será formalizada por meio de contrato, admitindo-se sua execução, total ou parcial, através de subcontratação, subconcessão, consórcios ou outros arranjos contratuais, bem como através de suas subsidiárias ou coligadas.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, promover a arrecadação da taxa de resíduos sólidos dos contribuintes cadastrados pelo Município de Diadema, em conjunto com as tarifas de água e esgoto.

§ 1º Anualmente o Município de Diadema encaminhará para a SABESP o cadastro de contribuintes sobre os quais recairá a cobrança da taxa, cujo valor será fixado por Lei Municipal.

§ 2º Fica facultado, ao contribuinte, solicitar o lançamento da taxa de resíduos sólidos em separado das tarifas de água e esgoto.

§ 3º No caso de inadimplemento da taxa de resíduos sólidos, não será permitida a cessação ou suspensão do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a área de 48.211,20 m2, parte da matrícula nº 18.920, registrada na Serventia Imobiliária de Diadema, situada na Avenida Pirâmide, confrontante com a Rua Apóstolo Pedro, cujo perímetro consta descrito e caracterizado no levantamento planialtimétrico cadastral, planta código 19.578-A1, arquivo DLU-US12.DES da Secretaria de Obras - Topografia, anexo a esta lei, pelo prazo do contrato e de seus aditivos, para a prestação dos serviços previstos no artigo 2º, § 1º, inciso I desta Lei.

§ 1º. Na hipótese de ser constituída sociedade com a participação do Município para a execução do objeto previsto no Art.2º, § 1º, inciso I desta Lei, poderá a área ser utilizada como forma de capitalização e integralização pelo valor de sua avaliação.

§ 2º. A descrição da área acima referida, caso seja objeto de eventual correção ou retificação, isto se fará por meio de decreto.

Art. 5º. O contrato de prestação de serviços previsto no artigo 2º, § 1º desta Lei conterá cláusulas compulsórias que estabeleçam:

- I. atividades ou insumos contratados;
- II. condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;
- III. prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses e sua prorrogação;
- IV. procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;
- V. regras para a fixação e reajuste dos preços e de outros preços públicos aplicáveis referente às etapas dos serviços a serem prestados pelo Município e pela SABESP, regulados pela ARSESP;
- VI. condições e garantias de pagamentos pelos serviços prestados;
- VII. direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizem a sub-rogação;
- VIII. hipóteses de extinção do contrato e eventual indenização por ativos ainda não amortizados;
- IX. penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
- X. designação da ARSESP como entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados pela SABESP.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....07.....
028/2020
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

- XI. obrigação de a SABESP destacar de maneira individualizada, nos documentos de arrecadação enviadas aos usuários, o valor da remuneração dos serviços públicos prestados a SABESP e pela Prefeitura;
- XII. a obrigação, ao longo de toda a vigência contratual, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art.6º A agência Reguladora de Saneamento e Energia de São Paulo – ARSESP exercerá, com exclusividade, as funções de regulação e fiscalização dos serviços a serem prestados pela SABESP, nos termos e condições pactuadas no convênio e contrato, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratual e a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro.

Parágrafo Único. O poder Executivo Municipal não poderá promover alterações na taxa ou tarifa de resíduos sólidos que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a sustentabilidade econômico financeira da prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos no Município.

Art. 7º A remuneração devida à SABESP pela prestação dos serviços descritos no art.2º será suportada pelas receitas arrecadadas com a taxa instituída pelo Município decorrente da prestação integral pelos serviços de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, caso a arrecadação da taxa ou tarifa referenciada no caput torne-se insuficiente para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o Município deverá aportar recursos do orçamento municipal de modo assegurar a continuidade da prestação dos serviços, devendo assegurar tal condição na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos, que será criado por Lei própria, conterà, dentre suas finalidades, a seguintes:

- I. Constituir e manter, prioritária e permanentemente, reserva financeira mínima equivalente a 4 (quatro) meses de remuneração da SABESP, conforme condições, periodicidade e valores estipulados no contrato para a prestação de serviços públicos de resíduos sólidos no Município, como uma das formas de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no respectivo contrato.
- II. Suplementar a remuneração devida aos prestadores de outras etapas de serviços públicos de resíduos sólidos, na forma estipulada em seus respectivos contratos.
- III. Fomentar o custeio e a operacionalização da Política Municipal de Resíduos Sólidos os programas e projetos integrantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município.

Art.9º O Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento de Sistema de Resíduos Sólidos, cuja criação se dará por Lei própria, será constituído, dentre outros, porrecursos provenientes de:

- I. Dotação orçamentária específica do Município;
- II. Contribuições, doações e transferências de outros entes da Federação ou de Setores Públicos ou Privados, com ou sem destinação específica;
- III. Juros e resultados de aplicações financeiras do próprio fundo;
- IV. Valores arrecadados referentes a cobrança de multas aplicadas aos munícipes pelos agentes de fiscalização por irregularidades e infrações praticadas contra a Lei Municipal nº 3.853/2019.
- V. Valores da taxa ou tarifa de resíduos sólidos recolhidas ao Município referente à parcela das prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos,



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....08.....
028/2020
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

- VI. Valor equivalente à execução de créditos inscritos na dívida ativa, relacionadas às taxas, tarifas e multas dos serviços de limpeza pública.

Art. 10º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico por órgão colegiado de caráter consultivo será exercido pelo Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de Fevereiro de 2020.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 007/2020 - PROCESSO Nº 028/2020 (Nº 004/2020, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação, contrato de programa, termos aditivos e outros ajustes com Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica e dá outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios de cooperação, contrato de programa, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado e regionalizado de serviços públicos de resíduos sólidos no Município, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, com exclusividade nas atividades estabelecidas, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, prorrogável por igual período (art. 1º). Segundo consta, *“o objeto do contrato de programa de prestação de serviços públicos a ser formalizado entre o Estado, Município e a SABESP consiste no atendimento às metas graduais e progressivas para tratamento e destinação final ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos urbanos do Município de Diadema, em consonância com a Política Municipal de Resíduos Sólidos e demais instrumentos de planejamento estadual vigente”* (art. 2º).

Conforme Mensagem Legislativa, o Autor explica que, *“[...] importante enaltecer que a pretensão legislativa viabilizará a diminuição dos gastos públicos com tratamento e destinação final dos resíduos sólidos Municipais, além de propiciar o emprego de novas tecnologias ambientalmente mais adequadas na Gestão dos Resíduos Sólidos [...]”*.

É o relatório.

O Projeto de Lei em análise respalda-se no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, e artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência do Município, ao tratar de assuntos de interesse local.

Ademais, a propositura em questão também encontra respaldo no artigo 47, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”*, em simetria com o previsto no artigo 24 da Constituição do Estado de São Paulo, competindo ainda à Câmara autorizar referidos convênios (LOM, art. 17, XIV).

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 13 de fevereiro de 2020.

Ver. RODRIGO CAPEL

Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI: Nº 007/2020

PROCESSO: Nº 028/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, CONTRATO DE PROGRAMA, TERMOS ADITIVOS E OUTROS AJUSTES COM O ESTADO DE SÃO PAULO, AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO — ARSESP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO — SABESP, PARA AS FINALIDADES E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, VICE-PREIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo celebrar convênio de cooperação, contrato de programa, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo — ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para as finalidades e condições que especifica e dá outras providências.

Acompanha o presente Projeto de Lei Minuta do termo do contrato a ser firmado.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A presente propositura tem por finalidade obter a autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio de cooperação, contrato de programa, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Conforme esclarece o Exmo. Senhor Prefeito em seu Ofício, a propositura tem a finalidade de dar adequado tratamento e destinação final aos resíduos sólidos coletados no Município e que não possam mais ser objeto de reutilização ou reciclagem.

O Exmo. Prefeito, além de expor a conformidade da propositura ao estabelecido na normatização legal federal, estadual e municipal, destaca que o Projeto de Lei em apreciação viabilizará a diminuição dos gastos públicos com tratamento e destinação final dos resíduos sólidos Municipais, além de propiciar o emprego de novas tecnologias ambientalmente mais adequadas na Gestão dos Resíduos Sólidos, nas etapas de tratamento e destinação final.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O artigo 1º da propositura dispõe que a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênios de cooperação, contrato de programa, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, a ARSESP e a SABESP tem a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado e regionalizado de serviços públicos de resíduos sólidos no Município, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, com exclusividade nas atividades estabelecidas Projeto de Lei, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, prorrogável por igual período.

O artigo 2º do Projeto de Lei dispõe que o objeto do contrato de programa de prestação de serviços públicos a ser formalizado entre o Estado, Município e a SABESP consiste no atendimento às metas graduais e progressivas para tratamento e destinação final ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos urbanos do Município de Diadema, em consonância com a Política Municipal de Resíduos Sólidos e demais instrumentos de planejamento estadual vigentes.

O artigo 3º da propositura, por sua vez, versa que a SABESP ficará autorizada a promover a arrecadação da taxa de resíduos sólidos dos contribuintes cadastrados pelo Município de Diadema em conjunto com as tarifas de água e esgoto.

Cabe também destacar que o artigo 4º da propositura que dispõe que o Poder Executivo ficará autorizado a ceder a área de 48.211,20 m², situada na Avenida Pirâmide, confrontante com a Rua Apóstolo Pedro, pelo prazo do contrato e de seus aditivos, para a prestação dos serviços de tratamento, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, excluídos os resíduos dos serviços de saúde (RSS) e resíduos especiais (RSE), conforme classificação da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 3.853/2019.

O artigo 5º, por seu turno, dispõe sobre cláusulas que obrigatoriamente deverão constar do contrato de prestação de serviços públicos a ser firmado pelo Município junto à SABESP.

Os artigos 6º e 7º da propositura dispõem sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do convênio a ser firmado. Releva notar que a agência Reguladora de Saneamento e Energia de São Paulo – ARSESP exercerá, com exclusividade, as funções de regulação e fiscalização dos serviços a serem prestados pela SABESP, sendo que o poder Executivo Municipal não poderá promover alterações na taxa ou tarifa de resíduos sólidos que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a sustentabilidade econômica financeira da prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos no Município.

A remuneração devida à SABESP pela prestação dos serviços será suportada pelas receitas arrecadadas com a taxa instituída pelo Município decorrente da prestação integral pelos serviços de resíduos sólidos. Porém, o Projeto de Lei prevê no parágrafo único ao artigo 7º que, caso a arrecadação da taxa ou tarifa torne-se insuficiente para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o Município deverá aportar recursos do



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

orçamento municipal de modo assegurar a continuidade da prestação dos serviços, devendo assegurar tal condição na Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Lei ainda prevê em seu artigo 8º o Fundo Municipal de Políticas Sustentáveis e Gerenciamento do Sistema de Resíduos Sólidos a ser criado por Lei própria com a finalidade prioritária de constituir e manter reserva financeira mínima equivalente a quatro meses de remuneração da SABESP como uma das formas de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no respectivo contrato.

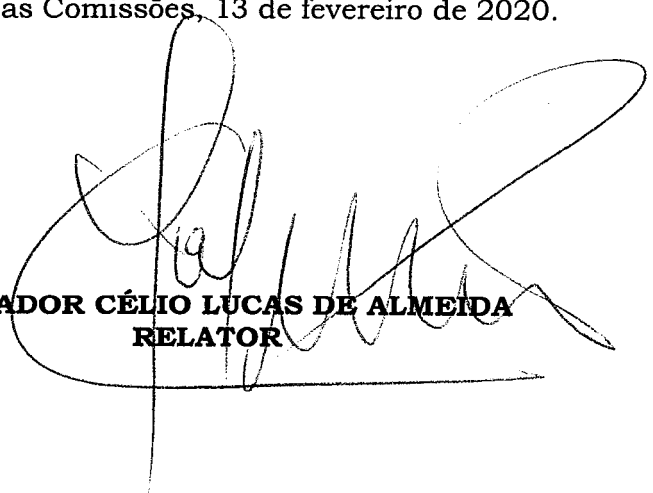
Finalmente, o artigo 9º da propositura dispõe sobre as fontes de recursos para o Fundo acima mencionado que incluem dotação orçamentária específica do Município e contribuições, doações e transferências de outros entes da Federação ou de Setores Públicos ou Privados, com ou sem destinação específica.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2020.

Quanto ao aspecto econômico manifesto-me favoravelmente à aprovação da propositura em exame, face à existência de recursos orçamentários disponíveis na vigente Lei de Meios, consignados em dotações orçamentárias próprias para suportar as despesas provenientes do convênio a ser firmado.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2020, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.


VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
RELATOR

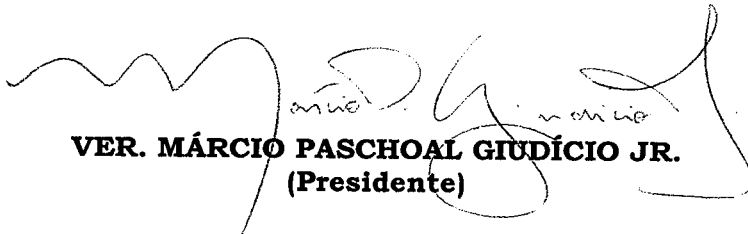


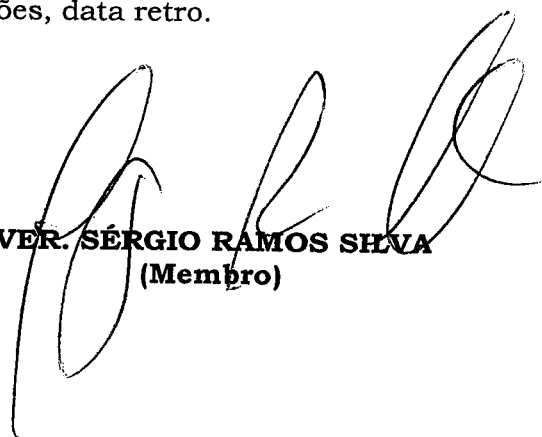
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2020, Ofício ML. nº 004/2020 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo celebrar convênio de cooperação, contrato de programa, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo — ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para as finalidades e condições que especifica e dá outras providências.

Sala das Comissões, data retro.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.
(Presidente)


VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Membro)